

COMUNIDADE QUILOMBOLA DO GURUGI – PARAÍBA - BRASIL: ABORDAGEM JURÍDICA DO EXERCÍCIO DA CIDADANIA PELA NEGRITUDE NA PÓS-MODERNIDADE

Por **Maria do Socorro Pinheiro de Lucena**¹

Petronio Bismark Tenorio Barros²

RESUMO

O objetivo deste trabalho é traçar uma análise jurídica do *modus vivendi* da comunidade do Gurugi frente ao objetivo do desenvolvimento sustentável, onde afunila-se o estudo sobre os indicadores sociais (saúde, educação e cultura) que prevalecem nas diversas comunidades quilombolas do Estado da Paraíba. A história do povo negro, durante todos os tempos, tem sido construída com muito sofrimento e abuso aos direitos humanos, ferindo os princípios de igualdade, fraternidade, liberdade e dignidade da pessoa humana, presentes na Carta Constitucional de 1988, em seu art. 5º e incisos. Propõe-se, portanto, fazer um estudo sobre formas de vida, costumes, tradições, religião, educação, economia formal e informal, cotidiano, meio ambiente e meios de vida do povo negro nas localidades quilombolas. Esta pesquisa foi realizada no Município do Gurugi, Paraíba-Brasil, utilizando-se como método de abordagem o dialético, sob vertente qualitativa e pesquisa bibliográfica. O estudo teve como objetivos gerais aprimorar os conhecimentos concernentes às comunidades quilombolas situados no Estado da Paraíba, destacando a Comunidade Quilombola do Gurugi.

Palavras-chave: Cidadania, escravidão, *Modus vivendi*, desenvolvimento sustentável, indicadores sociais.

¹ Doutora em Direito Público pela Universidad del Museo Social Argentino – UMSA-2018. Mestrado em Ciências da Sociedade pela Universidade Estadual da Paraíba -UEPB -2008. Pesquisadora sobre Comunidades Quilombolas e Indígenas (2006-2018) pelo Centro Universitário de João Pessoa – Unipê -Paraíba-Brasil. Professora aposentada do Curso de Direito do Centro Universitário de João Pessoa- ~Unipê- Paraíba- Brasil.

² Doutor em Direito Público pela Universidad del Museo Social Argentino - UMSA. Mestrado em Ciências Jurídico-Históricas pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra - FDUC. Professor aposentado do Curso de Direito do Centro Universitário de João Pessoa - UNIPÊ.

1 INTRODUÇÃO

O assunto apresentado por este estudo intitulado **COMUNIDADE QUILOMBOLA DO GURUGÍ-PARAÍBA\BRASIL: ABORDAGEM JURÍDICA DO EXERCÍCIO DA CIDADANIA PELA NEGRITUDE NA PÓS-MODERNIDADE**, traz à baila a linha teórico-científica norte-americana “*Critical Race Theory*”, a qual propõe-se no âmbito da disciplina Teoria Geral do Direito, ministrada no Curso de Doutorado em Direito – UMSA – ARGENTINA (PER. 2018), problematizar o preconceito e a discriminação socioeconômica e político-racial no cenário Pós-moderno ocidental, não somente contra negros, mas também contra povos latinos (dada a miscigenação geradora da raça mula e híbrida), considerada a conjuntura da varredura étnica ocidental, geradora de diversos conflitos, entre estes a discriminação racial, que atenta contra os direitos humanos, a paz mundial e o exercício da cidadania.

Metodologicamente compõe-se de uma pesquisa bibliográfica, sob vertente qualitativa, método de procedimento monográfico e etnográfico, através de abordagem hipotético-dedutiva, cujo estudo, em parte, trata-se de uma pesquisa indireta (através dos doutrinadores e legislações consultadas em livros, revistas e meios eletrônicos); como também, pelo estudo direto na comunidade, cujos comunas pesquisados, foram abordados por instrumentos técnicos de pesquisa (questionários, entrevistas, conversas informais, observação participativa etc.); que, geraram o relato científico, incluso no terceiro capítulo deste , demonstrando a realidade da comunidade em termos de exercício da cidadania.

No transcorrer deste trabalho monográfico, iniciamos com a abordagem histórica e dialética sobre a complexa jornada da raça negra no contexto da escravidão, cenário colonialista ocidental; passamos a teorizar sobre o próprio tema cidadania, história e conteúdo jurídico-doutrinário e pôr fim a análise factual na comunidade quilombola do Gurugi -Paraíba -Brasil.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Sobre as autorias abordadas pelo estudo, teóricos tais como; Cotrim (1997), Arinos de Melo (1987), Macedo (1952), Monteiro (1975), Fernandes (1978), entre outros estudados, são citados e parafraseados, narrando e afunilando (problematizando), a

diffícil “saga da negritude na sociedade nacional”; a jornada histórica da “Escravidão Negra” no Brasil e povos originários. Outros doutrinadores, tais como; Azambuja (2000), Moraes (1997), abordam a Constituição Federal (1988), numa perspectiva jurídico-social de valorização da pessoa e conquistas para a negritude, na forma da lei, levando em consideração os princípios constitucionais da liberdade, igualdade, fraternidade e dignidade humana. Sobre o viés do “exercício da cidadania”, analisa-se doutrinariamente as autorias; Martins Filho (2008), Pinsky (2003); Reis e Silva (1989), Rozicki (2008), Manzini Covre (2000) entre outros; ambos enfatizando o reflexo da participação e atuação política da negritude, em prol da etnia, o exercício da ‘cidadania plena’ desta, através dos “Movimentos Sociais” e evidente dialética (luta dos contrários), com a abordagem do Marxismo. Trata-se de pesquisa sob vertente qualitativa, que embasa a problemática em foco, com apoio no Marco Teórico supracitado. Evidencia-se um estudo sobre tema único, portanto sobre Procedimento Monográfico, problematizando a depreciação da etnia negra, durante todos os tempos na comunidade internacional e nacional, em função da Escravização desse povo; situação abordada, no estudo, pela Teoria norte-americana “Critical Race Theory”, que evidencia o preconceito e discriminação socioeconômica e político-racial, no cenário histórico pós-moderno contra negros e latinos, cuja miscigenação, geradora de raça mula e híbrida, favorece a desigualdade social, atenta contra a paz no mundo e desprestigia a aplicabilidade dos direitos humanos e princípios constitucionais de igualdade, fraternidade, liberdade e dignidade, conforme propõe a nossa Carta Magna(1988).

O estudo trará a baila a “abordagem dialética” e como técnicas de estudo a indireta (bibliográfica), que no seu teor, propõe, analisar as contradições sociais, geradoras dos “Movimentos Sociais”; estes últimos, intitulados “sem-terra, sem-teto, Lei de Cotas, Lei Maria da Penha etc..., implicarão na “síntese social” que buscarão incluir, negros, latinos, indígenas, mulheres, pessoas que serão favorecidas por instituições e legislações, devotadas a aplicabilidade de justiça na convivência social das mesmas.

4. DESENVOLVIMENTO

4.1 A ESCRAVIDÃO E IMPLICAÇÕES HISTÓRICAS, ECONÔMICAS, SOCIOCULTURAIS E JURÍDICAS NO BRASIL

4.1.1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A pluralidade étnica da população nacional é fruto, não somente das três raças (negros, brancos e índios), mas de diversas nações africanas, que ao longo de quatro séculos vieram para o Brasil como mão-de-obra escrava, destacando-se dois grupos importantes: os sudaneses - oriundos do Sudão, do norte da Guiné, da África Ocidental e os bantos – provenientes do Congo, Guiné e Angola (ARINOS DE MELO, 1987).

Os primeiros escravos a desembarcar no Brasil, o fizeram em São Vicente, por volta de 1549. O tráfico negreiro, atividade altamente rentável, era uma das principais fontes de riqueza para Portugal, ao contrário da escravidão indígena. A consolidação da economia colonial, baseada na monocultura da cana-de-açúcar, intensificou o tráfico negreiro para a colônia. Em 1559, através de um Decreto do Rei Sebastião, o comércio de escravos foi legalizado e passou a ser autorizada a captura de negros na África para o trabalho em terras brasileiras, com a cobrança de taxas e limitação da participação de particulares (MACEDO, 1952).

Quase todo o trabalho no Brasil colônia, era escravo e dividia-se em produtivo, nas lavouras, nas minas e doméstico. Aqueles que aqui chegavam (muitos morriam no caminho, devido às condições desumanas durante a viagem), eram leiloados nos mercados, maltratados e mal alimentados.

Segundo Costa (1979), o controle dos escravos na tentativa de evitar fugas, era feito tanto na administração colonial, quanto pelos capitães do mato; o que mais evitava fugas era a cor, determinante para a condição de escravo e que excluía definitivamente o fugitivo da sociedade.

A reação à escravidão ocorria por meio de revoltas nas fazendas, suicídios, banzo (tipo de depressão psicossocial) e a formação de Quilombos; os escravos fugitivos falavam sua língua e praticavam seus rituais religiosos, através de uma organização comunitária, mais ou menos como ocorria nos países de origem. O Quilombo de Palmares, no Estado de Alagoas, é uma referência na resistência dos negros à escravidão no Brasil; o maior e mais duradouro (quase 100 anos, de 1602 a 1694), tinha uma área de vinte mil quilômetros quadrados e teve como principal liderança, o negro Zumbi.

A comunidade quilombola provocou um desgaste significativo nos diversos níveis - quer econômico, social ou militar – do sistema escravista, influenciando diretamente na sua característica o radicalismo, visto estabelecer; [...] “uma fronteira social, cultural e

militar contra o sistema que oprimia o escravo, e se constituía numa unidade permanente e mais ou menos estável, na medida em que as forças repressivas agiam menos ou mais ativamente contra ele” (ALENCASTRO, 2000, p145).

A decadência da cultura da cana-de-açúcar no mercado mundial e o aparecimento de uma nova cultura econômica – o café - dão início à crise do sistema escravista no Brasil. A manutenção do escravo, sem aptidão para o trabalho cafeeiro, o evitar as fugas e o preço do negro no mercado, oneravam o custo da produção (COSTA, 1979). Aliados a tais problemas internos e eventos internacionais, que colaboraram com o declínio da exploração dos escravos no Brasil, a Guerra do Paraguai e a intervenção da Inglaterra no combate ao tráfico negreiro; alude-se que a participação dos negros na Guerra entre Brasil e Paraguai foi compulsória, embora existisse a promessa imperial de que seriam libertados ao final do conflito. Muitos, porém, foram escravizados. Mais de 90.000 (noventa mil) negros foram mortos no conflito. (MACEDO, 1952)

O comércio escravista prejudicava a Inglaterra. O escravo não recebia salário e, portanto, não comprava. Além disso, o Governo inglês, não queria concorrência de produtos brasileiros nas suas colônias e, como a Inglaterra que o Brasil mantinha suas principais relações econômicas, o Império passou a ser pressionado a abolir a escravatura (COSTA, 1979). Em 1815, D. João Rei de Portugal e Brasil, assinou um Tratado proibindo que aportassem aqui, navios negreiros oriundos da costa africana que ficasse ao norte da linha do Equador. Em 1826, outro Tratado foi assinado, proibindo o tráfego a todos os navios negreiros vindos da África. Os ingleses proibiram o tráfego de negros entre a África e América, através da Lei Bill Aberdeen (1845), que dava poder para aprisionar e afundar navios de países que faziam esta prática no Oceano Atlântico como navios piratas (MACEDO, 1952).

O tráfico de negros continuava ilegalmente e, diante da inércia do Governo Imperial, o Governo Britânico pressionou a assinatura de um Tratado (1832) que autorizava a marinha inglesa a apreender em águas internacionais navios de bandeira brasileira utilizados no tráfico de negros (MACEDO, 1952). Esta lei determinava que os africanos traficados ilegalmente e confiscados dos traficantes deveriam ser entregues a instituições públicas ou particulares, preservando o “status” legal de homens e mulheres livres. Em relação a esses emancipados, surgiu uma situação ambígua: viviam entre a escravidão e a liberdade.

4.1.2 TRATAMENTO JURÍDICO DA ESCRAVIDÃO NO BRASIL

A repressão interna oficial ao tráfico teve início com a Lei Euzébio de Queiroz em 1850. Em 1865, os Estados Unidos da América aboliram a escravidão, dando um impulso importante aos movimentos abolicionistas. Em 1871, através de um projeto de lei Visconde do Rio Branco, foi promulgada a Lei de Elemento Servil, ou Lei do Ventre Livre, que não só libertava os filhos de escravos nascidos a partir daquele momento, mas também regulamentava o castigo físico. Na prática, nenhum negro foi beneficiado com essa lei, já que os senhores tinham a tutela dos libertos até os 21 anos de idade. Como a abolição aconteceu em 1888, todos que nasceram depois da Lei do Ventre Livre, mantiveram a condição servil em relação aos senhores de suas mães (COSTA, 1979).

Com base no autor em comento, em 1885, foi promulgada a Lei Saraiva Cotegipe, ou Lei do Sexagenário, libertando os escravos maiores de 60 (sessenta) anos, desde que seus donos recebessem uma indenização. Como havia poucos escravos acima dessa idade, essa lei teve resultados restritos. O engajamento de pessoas importantes política e socialmente, faz surgir a Lei Aurea assinada pela Princesa Isabel, que não veio em função de um “bom coração da Regente”, mas por desespero de uma Monarquia decadente, por perder apoio dos grandes latifundiários de cafés fluminenses e do vale paraibano.

Da forma como a abolição foi realizada, paulatinamente, sem reformas estruturais e com a ausência de participação efetiva dos negros, os recém-saídos da escravidão se viram diante de um dilema: eram libertos, mas não eram cidadãos. Sem perspectivas de trabalho (o imigrante europeu já se encontrava no Brasil com mão de obra qualificada), sem educação e excluídos socialmente, os negros passaram a se organizar, criando movimentos de identidade social. O primeiro deles conhecido como “Isabelismo”, pensamento que reivindicava a defesa da Princesa Regente, símbolo da redenção do cativo, e aliciava libertos para defender a Monarquia ameaçada pelas ideias republicanas em crescimento após a abolição. Ao invés de exigir medidas de avanço social, os adeptos do movimento em comento, fundaram a Guarda Negra, composta por ex-escravos, capoeiras e marginais, com a finalidade de impedir que os adversários da Monarquia se manifestassem (COSTA, 1979).

Ao achar que o fim da escravidão tinha sido um ato de bondade da Regente, a Guarda Negra, não trouxe maiores consequências ao movimento negro. Embora seus

participantes exigissem reformas sociais e econômicas, como a distribuição da terra, a Guarda Negra se perdeu na sua própria contradição, ao ter como ideologia uma Monarquia sem escravidão.

4.1.3 INDÍCIOS DO EXERCÍCIO DE CIDADANIA PELOS NEGROS NO PERÍODO ESCRAVISTA

Na luta pela cidadania, a primeira manifestação étnica mais importante que se conhece é a Imprensa Negra, que teve início em 1915, em São Paulo. Essa imprensa alternativa influi na formação de uma ideologia étnica e no comportamento do negro, onde se discutia permanentemente problemas da comunidade (FLORESTAN, 1978).

Em 1930, o movimento negro adquire uma feição nova, através da FRENTE NEGRA BRASILEIRA; Movimento de caráter nacional, com núcleos em vários Estados do Brasil, que se transformou em partido político em 1936 e foi dissolvido, assim como todos os partidos, em 1937, pelo golpe que implantou o Estado Novo, conforme expõe o autor em comento. Cumpre ressaltar que o início da participação política do movimento negro, ocorreu num momento histórico em vários fatores que influenciaram sua organização, tais como: a Primeira Guerra, a imigração e os movimentos sociais da década de 20. No entanto, a miséria e o desemprego, agravados pela crise de 1929 e as mudanças políticas de 30, foram essenciais para esse processo. A denominada “Segunda Abolição”, ou seja, a luta pela integração social do negro à sociedade da época, encontra-se no contexto de inquietações e esperanças políticas que culminaram com a Revolução de 30, que teve papel fundamental na organização da “Frente Negra”. Os negros encontravam-se excluídos da sociedade; a República Velha representava os interesses das oligarquias latifundiárias e limitava a participação política e a liberdade dos recém-libertos. Os negros viviam em completo estado de abandono (FLORESTAN, 1978).

Ainda, na concepção doutrinária de Florestan Fernandes (1978), uma nova ordem social e o grande número de imigrantes europeus, dificultaram ainda mais a integração do negro, em razão da falta de preparo técnico para se tornar operário. No comércio, negros não eram aceitos, na indústria, só ocupavam as vagas que os imigrantes não aceitavam; os negros e negras eram e exerciam cargos discriminados pela sociedade; segurança, capangas e empregadas domésticas. O objetivo da Frente Negra Brasileira, que teve como precursor o Centro Cívico dos Palmares, fundado em 1926, que tinha

como principal objetivo a união e aproximação dos negros, era justamente integrá-los na sociedade. Com o fim do CCP, em setembro 1931, um grupo remanescente, criou a FNB (Frente Negra Brasileira). A FNB foi fundada por negros alfabetizados e conscientes da realidade social vivida após a abolição. Tinha como principal objetivo a elevação “moral” do negro. Essa valorização era exaltada em jornais, como a “Voz da Raça”, que denunciava casos de preconceitos raciais, como também fiscalizava e cobrava atitudes e educação da sociedade, para com os negros. Na verdade, a educação era estratégia crucial para Frente Negra, que tinha vários cursos voltados para educação de crianças, jovens e adultos (SILVA, 1991).

A estratégia da Frente era evitar ao máximo as polêmicas e confrontos. Sua postura era oficialista e cordial. Seu diálogo era voltado para os próprios negros e raramente para o governo ou classes dominantes. As disputas vivenciadas pela Frente eram divulgadas pelos próprios negros, na medida em que absorviam as disputas políticas do cenário político nacional. A década de 1930 foi muito dinâmica no que diz respeito à política (SILVA, 1991).

Em agosto de 1936 a Frente Negra, apesar de reconhecer que o passado escravista deixou marcas definitivas, e na maioria das vezes, até mesmo degenerativas, sempre buscou incentivar os negros a olharem para frente, para o futuro. Analisavam a estrutura escravocrata, mas esta não estava entre os pontos centrais e a autoestima, incentivando o esforço individual e responsabilizando os próprios negros (FERNANDES, 1978).

Com o início da era Vargas, a “Frente Negra Brasileira” foi extinta. Somente na década de 1970, ressurgiu com força, mas com outras estratégias de luta. Esse novo momento supervaloriza a origem africana e reafirma explicitamente a separação e diferença racial, com slogans tipo “100% NEGRO”. A construção do grupo negro no país não deveria se reportar às origens exógenas. Antes de serem negros, brancos ou mulatos, somos acima de tudo pessoas, todos brasileiros e com direitos iguais. Os discursos sobre escravidão iniciados após a Independência e ao longo dos anos seguintes, não tratavam mais questões ligadas a emancipação política de um novo país, mas agora eram cidadãos que, lutando por um ideal libertário, definiam o caráter de uma nova ação. O estigma da escravidão ainda persiste apesar de algumas iniciativas visando dirimir a enorme dívida social com os afrodescendentes.

4.2 NOÇÕES CONCEITUAIS DE CIDADANIA E DISCUSSÕES ENFÁTICAS NO MARCO TEÓRICO

4.2.1 CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA E A DIVERSIDADE DE SEUS CONCEITOS

A palavra cidadania é polissêmica, ou seja, dela emanam vários significados. Nos últimos tempos o termo “cidadania” tem sido utilizado de maneira trivial, pois consiste em designação que tende a ser oportuna e adequada em inúmeras situações. Para um povo é mais fácil determinar quando a sua cidadania foi violada, ou até mesmo quando ela não existe, do que definir o seu significado, cuja tarefa é deveras árdua. Além de ser plurissignificativa, cidadania não é uma definição estanque. Para se alcançar o seu significado, faz-se mister investigar o seu sentido ao longo da história, considerando duas variáveis: o tempo e o espaço. É muito diferente ser cidadão na Rússia, nos Estados Unidos ou no Brasil (para não mencionar os países em que a palavra é tabu), não apenas pelas regras que definem quem é o titular da cidadania (por direito territorial ou de sangue), mas também, pelos direitos e deveres distintos que caracterizam os cidadãos de cada Estado (PINSKY, 2003).

O vocábulo cidadania, para o dicionário, significa a *condição de cidadão*. Tal definição, não oferece clareza para um conceito tão complexo e formado por alta margem valorativa. Para alcançar o seu real significado é recomendável investigar as raízes históricas do vocábulo, buscando compreender sua origem e desenvolvimento ao longo dos séculos. Vejamos uma boa conceituação de cidadania na visão de Martins Filho (2008), que alude que as “políticas públicas” deverão ser influenciadas pelo exercício da cidadania em nossas vidas, na convivência entre as pessoas, ser cidadão não se restringe a saber só escolher representantes, mas, saber identificar o justo, o injusto, o inconveniente, o certo, o errado no cotidiano das pessoas, no ajuste do social, pelo Estado, em função do bem individual refletindo no bem público.

Percebe-se que com o decorrer dos tempos, o homem passou a influir nas deliberações sociais. Martins Filho (2008), com propriedade, apresenta as condições a respeito do papel do indivíduo e sua interferência política em diferentes épocas. A começar por Pitágoras (570-490 a.C), que pregava que o ideal para o homem seria a vida meramente contemplativa, mais do que a vida ativa. Já Platão (427-347 a.C.), na concepção analítica de Martins Filho (2008), sem romper com o ideal da vida contemplativa de Pitágoras, prepara seus discípulos, como agentes de transformação social.

Ainda segundo a concepção de Martins Filho (2008), Aristóteles (384-322 a.C.), por sua vez, passa da teoria à prática (do idealismo ao realismo), fazendo com que uma visão metafísica, antropológica e ética bem fundada empiricamente no conhecimento do mundo e da natureza humana, possa forjar efetivamente uma sociedade ideal. Desse modo, entendida a cidadania, todo cidadão que integra a sociedade pluralista do Estado democrático, é senhor do exercício desta, vocábulo que expressa um extenso conjunto de direitos e deveres (ROZICKI, 2008).

No que se refere aos deveres do indivíduo para com o Estado, são magistrais as palavras de Azambuja (2000, p. 383): “[...]os deveres do indivíduo para com o Estado, podem ser encarados sob dois aspectos: contribuição pessoal ao Estado em si mesmo, como instituição destinada ao bem público, e contribuição ou apoio às ordens editadas pelo Estado tendo em vista o bem público”.

Ademais, por outro lado, os indivíduos são credores do gozo dos direitos individuais ou da personalidade humana, de serem tratados, no que toca aos benefícios encargos, segundo uma ordem de justiça distributiva; igualdade civil ou igualdade perante a lei, nos padrões de dignidade e justiça social.

4.3 CIDADANIA: DEVERES DO CIDADÃO E DO ESTADO

Para a óptica do Estado, todos os indivíduos devem ser tratados abstratamente de maneira uniforme. Assim, a lei, que é o instrumento do Estado fará as devidas ponderações entre eles, na medida em que for necessário promover justiça social, ou seja, torná-los concretamente iguais, atenuando as suas reais desigualdades.

Os seres humanos, pois, são ao mesmo tempo, iguais e desiguais. Conforme expõe Azambuja (2000), não na performance da igualdade quantitativa, pois, todos somos iguais na forma da lei, isto numa igualdade proporcional, tratar tal igualdade na proporção da desigualdade.

É por isso que o art. 1º, inciso II da Constituição Federal de 1988, considera a cidadania como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, aí avaliada em seu sentido amplo, conforme exposto. Para analisar a cidadania também é necessário fazer as devidas ponderações entre a teoria e a prática. Não adianta definir teoricamente um instituto, sem refletir as transformações políticas e sociais que tem enfrentado na atualidade. Em que pesem as garantias constitucionais, esse funcionamento geral do

Estado, ou seja: o Estado cobra impostos e, em troca, oferece aos cidadãos uma série de serviços, tem se tornado utópico; principalmente quando há desmandos econômicos por parte da administração do próprio Estado. O resultado prático desse quadro é o aumento da dívida nominal e dos juros pagos aos credores internacionais e nacionais, sobrando poucos recursos para os serviços devidos pelo Estado aos cidadãos do país. Surgem então, organizações da sociedade civil em instituições fora do aparelho estatal, resultando de uma visão participativa da cidadania, respaldada nos ideais neoliberais.

Miguel Darcy de Oliveira, segundo entendimento de Pinsky (2003), expõe que o movimento, maciço e quase universal, no sentido de maior participação e influência dos cidadãos, é um fenômeno novo; não está sendo promovido por uma estrutura universal; não possui endereço fixo; não buscam convertidos nem militantes políticos; seu alvo não é o poder do Estado e em seu centro está a figura do cidadão. Ao prevalecer esse contexto, dificilmente o Estado voltará a ser como o inicialmente concebido, provendo a maior parte dos serviços e políticas públicas por meio de servidores contratados. Isso não significa que o poder público deixe de ser o responsável pela fiscalização e vigência dos direitos elementares da cidadania. Com efeito, a diminuição exagerada da atuação do Estado, poderá ser um risco para a democracia, um dos pilares da cidadania; percebemos o Estado como “Ente Regulador”, fiscalizador das relações de oferta de bens e serviços, pelas entidades privadas fornecedoras destes, na sociedade contemporânea.

4.4 O ESTADO EM PROL DE UMA CIDADANIA EFETIVA

Modernamente, com o seguimento do Estado estratégico, interessado no aperfeiçoamento dos direitos políticos, no apoio ao sistema partidário, e por outro lado, no fortalecimento das ONGs, vinculadas a cidadania que exercem pressão sobre o orçamento público e promovem o aperfeiçoamento da democracia e combate a corrupção (PINSKY, 2003); este Estado, poderá ser uma das saídas para a crise estatal pós-moderna. Será interessante ressaltar, o indispensável fortalecimento da democracia para que o cidadão sinta utilidade no seu voto, vez que o sufrágio fortalece o destino de sua cidade ou país. A propósito do conceito de democracia, afirma Maurice Duverger (In: MORAES, 2002, p. 132) “a definição mais simples e mais realista de democracia: regime em que os governantes são escolhidos pelos governados; por intermédio de eleições honestas e livres”. Na atualidade, a soberania popular é exercida por meio da democracia representativa e participativa; é dizer que a democracia não consiste

apenas no direito de escolha dos governantes por meio de eleições honestas e livres, mas também, no exercício direto através da criação de mecanismos de participação mais intensa do cidadão nas decisões governamentais (plebiscito, referendo e iniciativa popular).

A cidadania, ainda em razão de uma natureza plurissignificativa, surge com outro conceito, agora relacionado à ideia de manifestação de opinião, com possibilidade de escolha dos governantes, esta, com aspecto restrito, como sabendo um status do ser humano que o torna apto a participar ou influir nas decisões políticas de seu país. A esse respeito, afirma Alexandre de Moraes (2002), que os indivíduos que se investem no “*status active civitatis*”, exercitam concretamente a liberdade de participação nos negócios políticos do Estado, de maneira a adquirir os atributos da cidadania. Assim, o cidadão passa a adquirir os direitos políticos, que são o conjunto de regras que disciplinam as formas de atuação da soberania popular, conforme dispõe o art. 14 da Constituição Federal (1988). Dentre os direitos políticos, incluem-se: direito de sufrágio, alistabilidade, elegibilidade, iniciativa popular de lei, ação popular e organização e participação em partidos políticos.

No que diz respeito à alistabilidade, a Constituição Brasileira de 1988, também denominada de “Constituição Cidadã”, trouxe avanços para assegurar uma maior participação de cidadãos no processo eleitoral. Inovou com a possibilidade do voto a pessoas anteriormente marginalizadas da vida política, culminando com o afastamento de uma série de discriminações, como por exemplo: a econômica (voto censitário), a racial (escravos), a sexual (mulheres), a cultural (analfabetos), como também aquela sofrida pelos comunas quilombolas do Conde – PB que conseguem sobrepujar a raça negra mesmo em face do preconceito racial contra a negritude.

No Brasil, portanto, a capacidade de influir nas decisões políticas é atingida aos dezesseis anos, tornando-se obrigatória dos dezoito aos setenta anos de idade. Aos indivíduos entre dezesseis e dezoito e maiores de setenta anos, além dos analfabetos é facultado o exercício da cidadania, ou do direito de sufrágio (C.F, art.14, § 1º, II).No entanto, o conceito de cidadania tem ultrapassado a relação do indivíduo - Estado e vice-versa; ganha contornos mais amplos e conclama cada pessoa, para o exercício de maneira mais concreta e menos passiva, sobre a convivência interpessoal, no cotidiano das cidades. São constantes as campanhas de; prevenção ambiental, patrimonial, responsabilidade social, contribuição para erradicação de doenças (pandemias),

combate à violência urbana, no seio da família, incentivo a solidariedade para com o próximo, nas relações entre os próprios indivíduos na sua esfera pública e privada, considerados os princípios constitucionais da igualdade, fraternidade, liberdade e dignidade entre as pessoas.

Percebe-se que o individualismo do século XIX cedeu lugar à massificação em velocidade acelerada. A clássica distinção entre o público e o privado também não é mais suficiente para abranger o espectro de interesses da sociedade moderna manifesta. Tudo isso obrigou à criação de novos institutos de direito material e processual, além de uma mudança de mentalidade em que o individual deve ceder ao coletivo; o preconceito contra o elemento negro é vencido gradativamente (tal qual verificaremos no capítulo a seguir), situação galgada através do exercício da cidadania plena que os comunas quilombolas exercem no seu cotidiano.

Trata-se, pois, da propagação dos interesses transindividuais, pertinentes não a um indivíduo, mas a uma coletividade de pessoas. Agora não se defende apenas um bem individual, mas o meio ambiente, o patrimônio histórico, paisagístico, a publicidade satisfatória e benigna a pessoa, a identidade cultural, entre outras necessidades. Nas palavras de Gonçalves (2007, p.4); “(...) O ordenamento jurídico admitiu a existência dessa nova categoria de interesses (transindividuais) e criou mecanismos para a defesa em juízo”.

Destarte, mais um conceito de cidadania, pode ser entendido como o valor fundamental indispensável para a otimização do convívio social, priorizando a dignidade do homem e o reconhecimento da importância de dispensar a todos tratamentos fraternal, igualitário, digno e não discriminatório, ressaltando a prevenção do meio ambiente e da responsabilidade de cada um para a harmonização e equilíbrio da sociedade no convívio social. Dessa forma, se justifica a preocupação de políticas públicas voltadas para a família (veremos a preocupação dos pesquisadores do Gurugi com a educação formal, com a saúde, com a preservação da cultura local etc.), célula-mater da sociedade. Com efeito, salienta Manzini Covre (2000), é no ambiente familiar que desabrocha a cidadania, através do exercício da fraternidade, respeito recíproco e acolhimento do outro, respeitando a formação da personalidade da pessoa; eis o modelo ideal de família para um eficaz exercício da cidadania plena.

É inquestionável que condições econômicas extremamente negativas têm impedido a vida em família. Orçamentos nos quais a receita nunca pode atender a despesa, desemprego, desequilíbrio entre salários insuficientes e custo elevado, tudo isso dificulta muito a felicidade das pessoas, a vida em família e índices favoráveis de indicadores sociais (educação, saúde, habitação etc.). Tais fatores têm, cada vez mais, se constituído em substancial contribuição informadora da preocupação governamental e social com um necessário planejamento familiar.

Por outro lado, no que se refere ao meio ambiente, a cidadania ambiental tem sido pauta para muitas abordagens, uma vez que o tema remete a questões de caráter político e esferas do mundo material. Diante de um cenário de escassez de recursos naturais (conforme verificaremos no relato sobre a comunidade quilombola do Gurugi), é preciso muita capacidade de organização política para conciliar interesses diversos. Conforme a enfatiza Pinsky (2003 p.400, nota 1):

A relação entre cidadania e ambiente é direta. Os bens materiais e os alimentos necessários à reprodução da vida humana vêm do ambiente, seja ele natural ou produzido. Por isso é preciso dispor de um ambiente que permita a reposição da base material atual e para gerações futuras, considerando que elas podem optar pela alteração radical do modelo em vigor.

Portanto, convém observar, combinar qualidade de vida com desenvolvimento sustentável; parece ser um exercício da cidadania interessante. É necessário refletir sobre uma gestão mais democrática, que possibilite a reprodução na terra dos diversos modos de vida, sem gerar resíduos que coloquem em risco os seres humanos, animais, vegetais, minerais; levando ao esgotamento de recursos vitais, tais como; a água, o solo, o ar etc., tudo dependerá de uma consciência cidadã.

4.5 CIDADANIA E A ÊNFASE DA SOLIDARIEDADE ORGÂNICA

Entre inúmeras questões que clamam pela reflexão sobre cidadania, merece destaque o apelo à convivência pacífica entre majorias e minorias. Para haver respeito ao princípio da igualdade é necessário que haja a coexistência amistosa, com ausência de violência e oportunidades mais ou menos iguais para todas as classes, principalmente de grupos vulneráveis. Nesse sentido, assevera Pinsky (2003), a discriminação é proibida por lei, no âmbito nacional e internacional e a luta por igualdade social, racial, de gênero, tem seguido caminhos intensos e ainda não estão terminadas e não trata-se

apenas da existência de legislação. O árduo e constante trabalho em busca da igualdade consiste em diligências e exigências de cumprimento da própria lei, quando voltada para a igualdade, fraternidade, liberdade e dignidade das pessoas, no ambiente de convívio social; em qualquer tempo e espaço em que vivam: impugnação de práticas discriminatórias contrárias à lei, demonstrando a eficácia de medidas de combate a própria discriminação. O convívio harmônico entre desiguais é objeto de uma bela ilustração que se encontra no livro de Isaias, capítulo 11 6-9 da Bíblia Sagrada (1974, p. 738):

Morará o lobo com o cordeiro, e o leopardo com o cabrito se deitará; e o bezerro, leão novo e o animal cevado viverão juntos, e um menino pequeno os conduzirá. A vaca e a urso pastarão juntas, e as suas crias juntas se deitarão: e o leão comerá palha de boi. A criança de peito brincará sobre a toca da áspide, e a desmamada meterá a sua mão na cova do basilisco.

A convivência pacífica que se espera entre desiguais é de respeito e tolerância as suas diferenças, conforme demonstrado na ilustração acima. Portanto, o exercício da cidadania, nos tempos atuais, representa a defesa dos valores fundamentais da civilização, que se mostram indispensáveis para a otimização do convívio social, que é o buscado por todos. Após a análise histórica, conceitual, social e jurídica do termo cidadania, será apresentado, no capítulo seguinte, relato vivo de uma comunidade quilombola denominada “Gurugi”, quando será exposto o cotidiano de um povo que sofre preconceito e discriminação do racismo, contudo, através do exercício da “cidadania plena” no meio dos sociáveis, estes conseguem superar e viver solidariamente seus problemas de convivência, de forma autogestora.

5 A LUTA PELA CIDADANIA NA COMUNIDADE QUILOMBOLA DO GURUGI-PB\BRASIL

5.1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Conforme exposto nos capítulos anteriores, os estudos da Antropologia associados com a Sociologia têm demonstrado os pressupostos da existência de uma identidade social nos elementos (humanos) que se aglomeram em comunidades “remanescentes” e que historicamente possam indicar ter sido um quilombo. Alguns indicadores sociais como, organização da comunidade, a cor da pele (da maioria das comunas), hábitos alimentares, utilização de determinados utensílios e/ou comportamento vicinal (vizinho), indicam que em determinado momento de nossa

História, aglomerados de negros que usavam a fuga como meio de resistência, tenham formado comunidades, nas quais possuíram como finalidades o fortalecimento dos ideais de liberdade e defesa da própria cultura.

É sábio evidenciar que, nos primeiros anos de ocupação territorial, damos conta da presença do elemento português “colonizador” e do elemento negro como força motriz, já que movia a economia colonial com seu trabalho escravizado. Dessa relação entre colono e a figura negra, surgiram líderes que perduraram até meados do século XIX, embora nos primeiros trinta anos após 1600 não se registram em nível de Paraíba, grandes resistências por parte da etnia em comento. A partir de 1630, com a chegada dos holandeses ao Nordeste e com a efetivação do domínio holandês, em 1635 começam a originar os indícios dos focos de resistência, isto, no Nordeste brasileiro, não registrando, segundo José Mello, na sua obra “Tempos dos Flamengos” (1987), os focos de oposição.

Durante o período de imposição holandesa, ficou nítido, que grande parte dos engenhos, tinham sido desocupados pelos negros, onde foram encontrados nos locais apenas anciões, mulheres e crianças que não rendiam mais para a escravidão; conforme o José Mello (1987), consequência do não interesse holandês pelo sistema escravista. Após a visita a Comunidade do Gurugi (Conde-Paraíba-Brasil), identificou-se aspectos sociais e culturais semelhantes às descritas, para o tipo negro oriundo do mundo além-mar, no qual fixaram costumes, tradições e aspectos sociais que explicaremos ao longo desse relato, da Capitania de Itamaracá ou dos engenhos próximos ao litoral da Capitania Paraibana.

Na contemporaneidade, os comunas do Gurugi, têm enfrentado desde a década de 70 a problematização relacionada a terra, o que nos faz crer que se no passado, eram considerados como “fujões das senzalas” (ao invés de resistentes); desde a década de 70, são posseiros que subsistem aos “proprietários de fazendas”. Vale salientar que essas fazendas foram oriundas de doações (sesmarias) gentilmente cedidas por interventores em meados dos anos 40, nas quais o que fez dos quilombos “resistência”, faz dos sem-terra hoje defensores da luta pela terra. Desta forma, com o enfoque de tal tema intitulado “Comunidade Quilombola do Gurugi - Paraíba\ Brasil: abordagem histórica e jurídico-doutrinária do exercício da cidadania na pós-modernidade”, pretendeu-se com esta abordagem bibliográfica e de campo, adentrar no contexto

histórico, da dita Comunidade, a fim de analisar os indicadores sociais desta e o exercício da cidadania comum na coletividade, inclusive o processo educacional no quilombo, abrangendo alfabetização formal e informal, demonstrando os meios utilizados de sociabilização, e os “remanescentes” culturais que até então imperam, além de evidenciarmos o grau de eficácia das leis nesta comuna e as condições atuais do meio ambiente, no qual o intuitivo maior, constitui-se em opor-se a qualquer prática de exclusão de pessoa ou mesmo preconceito étnico, em face a negritude.

5.2 VERDADEIRO SENTIDO DE QUILOMBO E INDICADORES SOCIAIS INERENTES AO MEIO PESQUISADO

Averiguada a conceituação de quilombo por parte do dominador (brancos), considerava-se o mocambo como um refúgio de negros “fujões”, que se rebelavam contra seus senhores, pois, assemelhavam-se em suas atitudes, a criminosos indignados e revoltados com a situação existencial de serem considerados como “coisas” e não “pessoas”. Verifica-se, portanto, uma eterna luta ideológica, física e moral, de sujeitos que, procuravam a libertação da escravização, conquistando assim a autonomia, a liberdade e dignidade da própria comunidade em foco. Depois de várias lutas, resistência e assassinatos em função da posse legal da terra, os comunas conseguiram com a participação da Igreja católica, na pessoa de “Frei Anastácio e da Comissão Pastoral da Terra”, obter em meados de 1982, através de intensa pressão pública, a posse definitiva da terra pretendida.

Referente aos indicadores sociais, resultantes do exercício de cidadania plena – em conformidade com Manzini Covre (2000), a “cidadania plena”, trata-se da conscientização e luta política pelos direitos fundamentais e sociais implícitos na Constituição Federal Brasileira (1988) – e praticada entre os membros desta comunidade; mais especificamente no que concerne ao processo educativo predominante, foi possível perceber uma deficiência no sistema educacional devido à falta de apoio por parte dos órgãos competentes; a sociedade estudada é formada por duas escolas de ensino fundamental¹, não dispondo no local de ensino médio, contudo, percebeu-se um grande interesse detectado dos pais no que diz respeito à educação formal da prole. O grande interesse detectado, denota a luta, via educação formal e informação (através de palestras e debates) que predominam no meio comunitário.

5.3 A PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE PELA COMUNIDADE QUILOMBOLA

No que tange ao “modus vivendi”, os habitantes desta localidade vivem próximos aos grandes centros, no entanto, a maioria vive da terra, esta é fértil, terreno plano, tendo como vegetação nativa de Mata Atlântica, de onde é tirada parte do sustento da população local. Possuem como fonte de riqueza a fruticultura (manga, coco, mangaba, caju, mandioca). Se comparar com o elemento indígena da localidade, cuja passividade e inoperância são peculiares com relação à busca de alcançar interesses do meio; percebemos a altivez do elemento étnico afrodescendente; esta luta contra os neotecnologismos, mantendo o ritmo musical, suas danças, congadas, religiosidade afro (seus orixás) em nosso país, o maior exemplo encontra-se no Estado da Bahia, divulgador oficial da cultura negra em todo o mundo.

Apesar da proximidade das grandes metrópoles, como supradito, nada tem sido feito para preservar o meio ambiente; situação percebida, quando durante a pesquisa, verificou-se que os membros da comunidade, continuam utilizando a queimada para limpeza dos campos para agricultura. Este método provoca o efeito estufa, a infertilidade do solo, destrói a flora e a fauna da região. O sistema de erradicação das pragas continua sendo feito de forma arcaica, pois não há acompanhamento por parte de um agrônomo e nem tão pouco, um apoio governamental para que se possa informar os pequenos produtores no cultivo de suas lavouras. Essa utilização inadequada, acaba contaminando a lavoura e dizimando insetos que, em sua grande maioria, contribuem significativamente para o controle biológico das plantações.

A comunidade do Gurugi está muito próxima ao mar, cercada por mangues cujos recursos naturais são explorados pelos moradores que utilizam a vegetação para produção de artesanatos, em especial redes de pesca, e outros utensílios de decoração; porém, novamente, a falta de acompanhamento técnico vem causando processo de erosão, aterrando os riachos da região, provocando danos irreversíveis ao meio ambiente. Os problemas resultantes da falta de saneamento básico no local, trata-se de situação que prepondera no ambiente. As casas em sua grande maioria não dispõem de fossas, sendo os resíduos enterrados ou jogados em locais próximos das mesmas; a água é provida por meio de cacimba, que são escavadas no solo sem que haja qualquer acompanhamento técnico. Não há como não atribuir ao Ente Público local, por provada e absoluta omissão, a precariedade da situação sanitária da comunidade. Na realidade, os negros são autogestores e isto, é resultado de uma cidadania exercida de forma plena; mantêm-se sem ajuda e mesmo em face das dificuldades socioeconômicas e

estruturais, dispõem de educação formal adequada as necessidades do meio, preservam sua cultura e mantêm-se independente no que concerne ao aspecto econômico de sobrevivência, embora em circunstâncias precárias, por não se dotarem de capital necessário aos gastos para com as infraestruturas. Os rios são utilizados pelos comunas como meio de subsistência, estes recebem turistas que em sua grande maioria deixam detritos que provocam a contaminação e a matança das espécies que existem no local.

5.4 A LEGISLAÇÃO CONCERNENTE A COMUNIDADE E SEU CUNHO FICCIONISTA

A Constituição Federal de 1988 em seu art. 225 e inciso reza:

Art. 225. Todos têm direito meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso do povo e especial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

VI – Promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

A Carta Magna dispõe neste dispositivo, sobre a preservação do meio ambiente, porém, de fato tal regulamentação não tem sido respeitada, ou seja, educar a população para poder preservar e proteger as riquezas naturais para as presentes e futuras gerações, trata-se de situação utópica, tornando, portanto, a lei de cunho ficcionista; prevalecendo apenas no texto legal, contudo impraticável no cotidiano da comunidade estudada.

Conforme reza a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, no seu artigo 29 (caput, inciso III):

Art. 29. A educação nacional, instrumento da sociedade para promoção do exercício da cidadania, fundamentada nos ideais de igualdade, liberdade, solidariedade, democracia, justiça social e felicidade humana, no trabalho como fonte de riqueza e bem-estar universais, tem por fins:

III – O preparo do cidadão para o exercício da cidadania, a compreensão e a exercício do trabalho, mediante acesso à cultura, ao conhecimento humanístico, científico, tecnológico e artístico e ao desporto.

Apesar da existência da legislação supracitada, percebe-se que o governo não está cumprindo com o papel da justiça social e dos ideais de igualdade, isto é notório diante da desaprovação por parte dos jovens remanescentes, no que diz respeito às cotas universitárias para negros, sentindo mais uma vez o peso da discriminação racial. O exercício da cidadania é consciente pela comunidade, contudo, no que concerne a luta pela oficialização das terras quilombolas, eis mais uma outra conquista evidenciada pelo movimento ideológico e social do negro na localidade; a Carta Magna de 1988 consagra no seu artigo 68, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT): “Aos remanescentes que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos”. No que diz respeito à comunidade do Gurugi, o citado artigo já cumpriu o seu papel; os descendentes quilombolas obtiveram a propriedade definitiva da terra em 1982.

Como problemática intrínseca no estudo, indaga-se sobre o reconhecimento cultural definitivo do direito de propriedade destas comunidades, inerentes às terras que habitam; questiona-se igualdade a herança cultural deste povo, hipoteticamente evidenciando-se o estado de deculturação a ser analisado no meio sociocultural. A pesquisa urge por esclarecer sobre a resistência e autonomia da negritude local, em face à realidade cotidiana que este povo vive. Hipoteticamente, passa a afirmar que a regularização fundiária das terras se encontra estabelecida de forma remota, situação que se atribui a dificuldade de se identificar os traços característicos de uma “comunidade remanescente de quilombos”, cuja miscigenação social é evidente no meio. O fator cultural mais característico da raça negra da localidade, encontra-se presente na música; no ritmo quente dos lundus, das congadas, do samba, do maracatu; misturados entre si e criadores de novos ritmos (pós-modernos), sons e expressões musicais, a exemplo do axé-music, que agrada a linguagem do dia a dia, vocabulários tais como: bengala, banana, macumba, etc.; situação é evidente e está muito comprovada no Estado da Bahia, com a população, cultura, religião etc., difundidas em grande parte com a raça negra.

Apesar do meio quilombola assumir, de forma até orgulhosa a negritude, verifica-se ainda, o preconceito e a discriminação local contra a própria raça negra; e isto, desde a fase do Brasil Império; esta gente comumente rotulada de ignorante, sub-raça e delinquente e o combate árduo, ou seja, a resistência deste povo no dia a dia, através de atitudes, comportamentos e hábitos defensivos, encontra-se provado entre os

quilombolas; e ainda outras atitudes, que denotam o orgulho e preservação pela origem negra, induzem a vitórias que foram frutos dos “Movimentos de Base”, em prol da cidadania empreendidos pela própria negritude da localidade.

Como revisão bibliográfica o estudo aborda a fala dos moradores da própria comunidade pesquisada “A gente vai com os pés, mas não sabe se volta” (BILA, 1982) que denota a luta do negro em busca da sonhada liberdade, da moradia definitiva, conquistada arduamente no dia a dia, do respeito a própria dignidade que a etnia banto concede a cada um, mesmo em face às dificuldades enfrentadas no meio.

Segundo Euclides da Cunha (2003), adstritas às influências, mutuam em graus variáveis três elementos étnicos. As gêneses das raças mestiças do Brasil é um problema que por muito tempo desafiará o espaço dos melhores espíritos. “A história tradicional passava a ideia de que a escravidão do negro foi suave. Diziam que o negro era submisso e não reagia. Isso é totalmente falso, mentiroso” (COTRIM, 1994, p.74). Afirmando ainda a autoria em comento; “A escravidão é uma história cheia de violência do senhor de escravos. Cheia de revoltas e lutas do negro, que procurava a libertação;” e acrescentamos, que ainda luta e vive de forma cidadã a sua libertação plena, por ser amante do seu mundo, amante da sua própria cor de sua cultura.

Na visão ainda de Euclides da Cunha (2003, p. 152);

(...) os dois outros elementos formadores alienígenas (...) o negro banto, ou catre com as suas várias modalidades. Foi até neste ponto o nosso eterno desprotegido. Somente nos últimos tempos, uma investida tenaz. Nina Rodrigues, subordinou-se a uma análise cuidadosa a sua religiosidade original e interessante. Qualquer, porém, que tenha sido o ramo africano para aqui transplantado, trouxe certos atributos preponderantes do homo ager, filho das paragens adustas e bárbaros, onde a seleção natural mais que em qualquer outras, se faz pelo exercício intensivo da ferocidade e da força.

Discute-se a presença do elemento negro na sociedade e a prevalência desta raça na cultura e a religiosidade local “O escravo precisava obedecer a todas as ordens dos seus proprietários, caso contrário, estava sujeito a castigos brutais. As penas impostas eram extremamente cruéis: chicotadas em público, queimaduras do corpo com ferro em brasa, etc.” (COTRIM, p. 73). A história da raça negra encontra-se dotada de sofrimento, desprezo e desconsideração deste ser como pessoa; situação que ainda acontece em nossos dias, contrariando terminantemente a nossa Carta Constitucional que traz

consigo princípios tais como: Igualdade, Fraternidade, Liberdade, Dignidade, intrínsecos no art. 5º caput e art. 3º e inciso IV deste diploma. São Princípios Constitucionais realmente difíceis de serem alcançados na prática social, pois, realmente a raça negra tem sofrido séculos de discriminação.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Verificou-se que mesmo após a libertação dos escravos, os negros continuam com sua postura de luta e resistência, buscando a sua integração na sociedade brasileira. A lei que libertou os escravos, dando-lhes a condição de livres, não conseguiu definir o que seria essa liberdade ao passo que não lhes concedeu a cidadania. O significado da resistência negra, a partir da experiência do Quilombo, desmistifica o mito da “democracia racial” no Brasil. O que se vê, após a Abolição é uma população buscando redefinir o seu papel na luta pela dignidade, através do exercício pleno da cidadania, apoiado nos “Movimentos Sociais”.

Percebeu-se que o negro brasileiro sempre se organizou. Durante a escravidão e, depois dela, quando teve início o processo de marginalização da negritude, foram criadas organizações, às vezes frágeis e desarticuladas, mas que nunca deixaram de existir. Desde a colônia até os dias atuais viveu-se um processo constante em torno de um projeto histórico. Os movimentos negros ao longo da história mostram a luta desse povo pela sua autodeterminação e exercício em plenitude da cidadania.

A análise levada a efeito nesta pesquisa monográfica, mesmo que sintética, traz a historicidade da cidadania focada no cotidiano da comunidade quilombola do Gurugi, questionando os aspectos relacionados às noções conceituais e a sua construção, considerados os elementos antropológicos e sociológicos informadores daquela comunidade negra. A cidadania foi discutida como sendo um conjunto harmônico de deveres e direitos recíprocos do cidadão e do Estado, tendo como foco teleológico o reconhecimento da comunidade quilombola como sujeito de todos os direitos inerentes ao ser humano e, concomitantemente, oportunizar ao Estado Brasileiro o efetivo cumprimento de sua distinção constitucional. Para tanto, foi necessário, e assim se fez, escolher concepções filosóficas desde Aristóteles, até a atualidade, com o objetivo de bem conceituar e entender a cidadania plena e a justiça distributiva.

Todo o esforço que ocorreu e ocorre no meio, determinando a cidadania plena como sendo também, cidadania efetiva, conclui-se, ser ela pressuposto lógico e necessário, para a solidariedade orgânica na comunidade em comento, capaz de resultar na convivência pacífica entre maiorias e minorias, respeitando o mais importante de todos os princípios do direito, porque próprio da natureza da pessoa: o da igualdade.

A igualdade, a fraternidade, a dignidade e liberdade, são princípios constitucionais e direitos fundamentais de primeira geração, muito contrariados no caso do cotidiano das comunidades negras; restam ainda alusivos a este povo, sentimentos de desprezo, raiva, preconceito, entre outras situações que desfavorecem perceber como pessoa, destituindo-o de rótulos de “coisa”, ideologia perdurada desde os primórdios de colonização brasileira.

Como objetivo geral à pesquisa buscou aprimorar os conhecimentos concernentes à comunidade quilombola do Gurugi, situada no Estado da Paraíba- Brasil, Município do Conde, proporcionando dados contemporâneos, cujo intuito foi lograr a compreensão do contexto histórico dessa comuna remanescente de quilombo, verificando o exercício de cidadania comum ao meio, indicadores sociais, enfocando o processo educacional, o sistema de saúde vigente, a fonte de riqueza desta coletividade e os da herança cultural deste povo, além de visualizar a eficácia das leis agrupamento e, especificamente identificar o “modus vivendi” e os legados culturais da comunidade quilombola em foco, estabelecendo dados atuais relativos as terras destes “remanescentes”, além de fazer um parâmetro desde os primórdios dos quilombos até a sociedade vigente, analisando o papel da educação (formal e informal), saúde, cultura, religião, realizando uma consonância com a Lei de Diretrizes e Bases (LDB) e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) no seu artigo 68, cuja finalidade constitui-se em verificar o grau de eficácia destas leis neste agrupamento.

Constatou-se, que no que concerne ao meio ambiente, apesar de haver regulação para a proteção, continua o descaso dos governantes, apesar de estar próxima da capital da Paraíba, João Pessoa, parece ter sido esquecida por aqueles que são responsáveis pelo seu desenvolvimento e conseqüentemente pela sua proteção institucional; resultado, tal omissão transformou a comunidade em auto gestora de suas próprias necessidades infraestruturais.

Segundo “Ricardo”, membro da comunidade, o racismo perdura, mesmo após passados tantos anos, desde a libertação dos escravos; estes continuam vivendo nos subúrbios (favelas), os salários das mulheres negras são inferiores as das mulheres brancas; o número de mortalidade na maternidade é de negras, o apoio governamental é inexistente e ainda são denominados os “negros do Gurugi” quando se dirigem as outras localidades, em busca de melhores produtos e serviços.

Pode-se concluir que, apesar de dispostos em nossa Constituição Federal de 1988 que “todos são iguais perante a lei sem distinção de cor, raça, religião ou credo”, tal situação passa a ser na prática eminentemente ficcionista, pois este povo que tanto fez pelo desenvolvimento cultural e econômico do Brasil, continua sendo excluído e vivendo à margem da sociedade, esperando que no futuro as próximas gerações sejam capazes de pôr em prática o que está hodiernamente em nossa legislação.

REFERÊNCIAS

- ALENCASTRO. L. F de. **O Tratado dos viventes: formação do Brasil no Atlântico Sul**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.
- ALMEIDA. J. F de (Trad.). **Bíblia Sagrada**. 1 ed. São Paulo: Imprensa Bíblica Brasileira, 1974.
- AZAMBUJA D. **Teoria Geral do Estado**. São Paulo: Globo, 2000.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil (1988)**. São Paulo: Saraiva, 2005.
- BRASIL. **LDB- Lei nº9394-96**- Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília: MEC, 1996.
- COSTA, E. V. da. **Da Monarquia à República-momentos decisivos**, 2 ed. São Paulo: Livraria Editora Ciências Humanas, LTDA, 1979.
- COTRIM, G. **História e consciência do Brasil**. São Paulo: Saraiva, 1994.
- COVRE, M. O que é cidadania, 15 ed. São Paulo: Brasiliense, 2000.
- CUNHA, E. **Os Sertões: o homem**. Ceará: ABE, 2003.
- FERNANDES, F. **A integração do negro na sociedade de classes**. São Paulo: Ática, 1978.
- GONÇALVES, Carlos R. **Direito civil brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 2007.

MARTINS FILHO, I. G. **O exercício da cidadania e os valores familiares e sociais.** Disponível em:<<http://www.portaldafamilia.org/artigos/artigo263.shtml>.> Acesso em 28-12-2023.

MELLO, J. A. G **Tempo dos Flamengos: influência da ocupação holandesa na vida e na cultura do Norte do Brasil.** Recife: Massangana, 1987.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional.** São Paulo: Atlas,2002.

PINSKY, J & Carla Nassanezi. **História da cidadania.** São Paulo: Contexto, 2003.

ROZICKI, C. **Cidadania: reflexo da participação política.** Disponível em:< http://www.espacoacademico.com.br/003/03col_cris.htm>. Acesso em: [28 ABR. 2008].